

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**LEI Nº 3.112 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa E. F. DE ALMEIDA, nas condições que estabelece, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa E.F. DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ15.354.521/0001-14, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Lote "Antigo Matadouro", integrante de parte da matrícula nº 10.419, situado no Distrito Industrial de Tibagi, com as seguintes metragens, características e confrontações:

Área (m²): 2.368,21. Perímetro (m): 209,51. LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **0=PP**, de coordenadas **N 7.287.930,74m** e **E 557.976,90m**; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA TIBAGI A CAETANO MENDES, com azimute de 72°35'55,15" por uma distância de 36,11m, até o ponto **01**, de coordenadas **N 7.287.941,54m** e **E 558.011,36m**; deste segue com azimute de 65°47'03,28" por uma distância de 36,54m, até o ponto **02**, de coordenadas **N 7.287.956,53m** e **E 558.044,69m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE TIBAGI, com azimute de 166°43'23,35" por uma distância de 43,77m, até o ponto **03**, de coordenadas **N 7.287.913,93m** e **E 558.054,74m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOARI DE JESUS CARNEIRO, com azimute de 261°51'27,68" por uma distância de 63,09m, até o ponto **04**, de coordenadas **N 7.287.904,99m** e **E 557.992,29m**; deste segue com azimute de 329°08'04,23" por uma distância de 30,00m, até o ponto **0=PP**, onde teve início essa descrição. As coordenadas são georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51, Fuso -22, tendo como Datum SIRGAS 2000. Os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º.** A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o imóvel para uso da empresa no ramo de beneficiamento de peixes para comércio.

**Parágrafo único.** A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas depois de autorizadas, mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculado sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

**Art. 3º.** A concessão da área não implica em benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerado viáveis e mencionados nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

**Art. 4º.** O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

**Art. 5º.** A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

**§ 1º.** O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

**§ 2º.** A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

**§ 3º.** A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

**Art. 6º.** A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

**Art. 7º.** A concessão será considerada premissa caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

**§ 1º.** Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

**§ 2º.** Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a a observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

**§ 3º.** A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de preempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

**§ 4º.** O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

**§ 5º.** A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

**Art.8º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (22/04/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.113 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa ÂNCORA PROCESSADORA DE RESÍDUOS LTDA., nas condições que estabelece, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa ÂNCORA PROCESSADORA DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ 28.591.044/0001-52, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Lote 4-B integrante de parte da matrícula nº 10.419, situado no Distrito Industrial de Tibagi, com as seguintes metragens, características e confrontações:

Área total: 13.654,30 m². Perímetro 489,0181. LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P001**, de coordenadas **N7.287.732,8083m** e **E 557.848,2885m**; deste, segue por divisa seca confrontando com área de Rua Projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 61º40'40" e 73,4054 m até o vértice **P002**, de coordenadas **N 7.287.767,6340m** e **E 557.912,9068m**; deste, segue por cerca de arame farpado confrontando com área de Rua Projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 149º13'58" e 32,2910 m até o vértice **P003**, de coordenadas **N 7.287.739,8879m** e **E 557.929,4253m**; 57º23'37" e 15,1650 m até o vértice **P004**, de coordenadas **N 7.287.748,0597m** e **E 557.942,2001m**; deste, segue por cerca de arame farpado confrontando com área de Edson Jesus Nascimento Flores, com os seguintes azimutes e distâncias: 91º36'52" e 22,6435 m até o vértice **P005**, de coordenadas **N7.287.747,4218m** e **E 557.964,8346m**; 67º38'08" e 12,4689 m até o vértice **P006**, de coordenadas **N 7.287.752,1661m** e **E 557.976,3656m**; deste, segue por divisa seca confrontando com área de Parque Industrial, com

os seguintes azimutes edistâncias: 151°56'18" e 82,4457 m até o vértice **P007**, de coordenadas **N 7.287.679,4125m** e **E 558.015,1498m**; 233°54'39" e 109,0480 m até o vértice **P008**, de coordenadas **N7.287.615,1787m** e **E 557.927,0280m**; deste, segue por divisa seca confrontando com Rua Projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°12'08" e 141,5508 m até o vértice **P001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de uma base transportada, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º.** A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o imóvel para uso da empresa no ramo de processamento de resíduos de construção civil.

**Parágrafo único.** A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas depois de autorizadas, mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculado sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

**Art. 3º.** A concessão da área não implica em benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerado viáveis e mencionado nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

**Art. 4º.** O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

**Art. 5º.** A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

**§ 1º.** O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

**§ 2º.** A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

**§ 3º.** A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

**Art. 6º.** A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

**Art. 7º.** A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

**§ 1º.** Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

**§ 2º.** Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a a observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

**§ 3º.** A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

**Art.8º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (22/04/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 3.114 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Especial, no valor de R\$ 599.180,40.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito especial no valor de R\$ 599.180,40 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2042	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	599.180,40

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais no valor de R\$ 197.322,14 (cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) e o cancelamento da dotação abaixo:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2042	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão de Obra	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	401.858,26

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (22/04/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**Prefeitura Municipal**

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

**PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, o que segue:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (OU SIMILAR), DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA MUNICIPAL OFICIAL, INCLUINDO VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS, VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)

DATA DA SESSÃO: 07/05/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi - <https://tibaqi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet <https://www.licitanet.com.br/> ou através dos emails [licitacao@tibaqi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibaqi.pr.gov.br) e [licitacao.tibagi.pr@gmail.com](mailto:licitacao.tibagi.pr@gmail.com).

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**Prefeitura Municipal**

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

**PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024 (ELETRÔNICA)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 1.224/2024. Destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o que segue:

**AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO E ELETROMÉSTICOS**

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 29.946,16 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)

DATA DA SESSÃO: 06/05/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:30h até 15:00h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi - <https://tibagi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet <https://www.licitanet.com.br/> ou através dos emails [licitacaoibg@hotmail.com](mailto:licitacaoibg@hotmail.com) e [licitacao.tibagi.pr@gmail.com](mailto:licitacao.tibagi.pr@gmail.com).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2019, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio do Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

**Função: Auxiliar Administrativo**

<b>59º</b>	<b>LUAN NAYN COUTINHO</b>	Ampla Concorrência
------------	---------------------------	--------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Título de Eleitor acompanhado de certidão de quitação eleitoral;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de casamento com a averbação da separação judicial ou divórcio, para nos casos em que se aplicar;
- Carteira de reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Comprovante de Inscrição de Cadastro de Pessoa Física (CPF) de filho menor de 21 anos (se houver);
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia (dos últimos 3 meses);
- Cópia do cartão SUS;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público 001/2019, em original e fotocópia;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público.

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua desistência pelo e-mail [rh@tibagi.pr.gov.br](mailto:rh@tibagi.pr.gov.br), dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO 017/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2019 e o edital de convocação 014/2024, **Torna Pública** a DESCLASSIFICAÇÃO do pessoal constante na listagem abaixo, em virtude de renúncia tácita/desistência/desclassificação.

**Considerando** o item 2 do edital de convocação: o não atendimento a convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

**Função: Auxiliar Administrativo**

58º	LUIZ HENRIQUE BUENO	RENÚNCIA TÁCITA
-----	---------------------	-----------------

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.308/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 2.021/2006, e tendo em vista o contido no processo nº 220/2024,

**R E S O L V E**

**Art.1º. Conceder** à servidora **CLENIR OTT RIBEIRO**, matrícula 582701, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, redução de 50% (cinquenta por cento) na carga horária, a pedido da servidora.

**Art. 2º.** A redução de carga horária será período parcial, sem prejuízo da remuneração.

**Art.3º.** A redução de carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

**Art.4º.** A servidora deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

**Art.5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

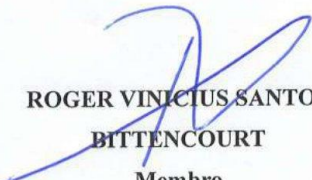

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 19 de abril de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
ESTADO DO PARANÁPç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois e vinte e quatro, às dez horas e cinco minutos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi reuniu-se a Comissão Especial de Seleção designada pela Portaria nº 984/2024 para abertura das propostas referente ao Chamamento Público nº 001/2024 para Seleção de empresas do ramo da construção civil visando a formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR, através da permissão de uso de terreno, no Município de Tibagi, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, totalizando 50 unidades habitacionais. Verificou-se que apenas uma proponente enviou os documentos: 1) **EDIFICAR - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 10.677.952/0001-06. Após a análise da habilitação e dos critérios de Avaliação da qualificação técnica, experiência institucional e capacidade operacional, foi concedido para a empresa **EDIFICAR - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** o prazo de **cinco dias úteis**, para regularidade fiscal e trabalhista que estavam com prazos vencidos. Entretanto, em nova sessão, aos vinte e dois dias do mês de abril, em análise mais apurada em relação a Certidão de Falência ou Regime de Recuperação judicial apresentada, sendo esta positiva, a comissão decidiu pela desclassificação da empresa, sendo aberto mais um prazo de 05 dias úteis para manifestação recursal da interessada. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

  
**HENRIQUE LEONARDO SCHIOCHET**  
Presidente  
**ROGER VINICIUS SANTOS BITTENCOURT**  
Membro  
**TATIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES DE CAMARGO**  
Secretária  
**ALINE MENDES DE MOURA RENTZ**  
Membro  
**TICIANE ALINE BOSAK**  
Membro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - Página 1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS Nº 001/2022**

**34ª Chamada**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 e convocação para que a Comissão Organizadora e Avaliadora realizem a conferência de documentações conforme ITEM 6.3 do Edital, **Tornar Pública** a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Desembargador Mercer Jr, 1420, Centro, Tibagi – PR, **no dia 23/04/2024, às 13h o Professor de Educação Infantil** a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

**Função: Professor de Educação Infantil**

**Local: Sede**

43º	<b>Elza Andressa de Almeida Machado</b>
44º	<b>Marlene da Silva</b>
45º	<b>Maria Aparecida Camargo Bastos</b>

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de

Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);  
n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;  
o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);  
p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, em original e fotocópia;  
q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público.

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Educação e Cultura, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Tibagi, 22 de Abril de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE  
Prefeito Municipal